



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 160/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado e José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 133 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, bem como para a Emenda Aditiva n.01, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Dois Córregos, 21 de dezembro de 2022.

Alceu Antonio Mazziero
Presidente

José Agostino Salata
Membro - Relator

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 133 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de dezembro de 2022, às 13h e 44min.

Ementa: “Institui no Sistema Municipal de Cultura de Dois Córregos, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 133/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Dois Córregos, que constituirá em instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e a obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Pode, o Prefeito Municipal, pedir a convocação para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, desde que aprovado pela maioria absoluta dos vereadores e obedecido os prazos e as hipóteses do art.22 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*“Art. 22. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;
II - pelo seu Presidente, em caso de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º A convocação extraordinária dos Vereadores deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.” (Destacado)*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nesse mesmo sentido o Regimento interno também possibilita a Sessão Legislativa Extraordinária, nos moldes de seu art.108, com a observação do § 3º, que dispensa a apresentação do pedido de regime de urgência e estabelece que as matérias serão deliberadas em discussão e votação única, é o que mostra:

“Art. 108. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (Redação dada pela Resolução n. 296, de 27 de janeiro de 2020)

[...]

§ 3º A deliberação sobre a convocação extraordinária de que trata o inciso I do caput se dará logo após a abertura da sessão. Se aprovada, total ou parcialmente, a sessão terá continuidade e, dispensadas as apresentações de pedidos de regime de urgência, as matérias serão deliberadas em discussão e votação única. Em caso de rejeição da convocação, a sessão será encerrada”. (Redação dada pela Resolução n. 296, de 27 de janeiro de 2020). (Destacado)

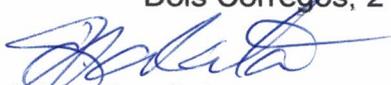
Apenas uma observação para que seja corrigido quando da confecção do autógrafa pelo setor competente da Câmara Municipal, por se tratar de erro redacional, o correto é que a ementa do presente projeto seja: Institui o Sistema Municipal de Cultura de Dois Córregos, e dá outras providências. Tirando a letra “n” que deve ter sido inserida de maneira acidental.

A respeito da Emenda Aditiva n.01 apresentada pelo Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, não se observa afronta a qualquer dispositivo legal e constitucional

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 21 de dezembro de 2022.


José Agostino Salata
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação

